



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

DECRETO 5155/2026

Dispõe sobre o período de transição para a operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal pelo Serviço de Inspeção do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Grande – SIM/CONVALE, nos termos da Lei Municipal nº 682/2025 e da Resolução CONVALE nº 003/2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELTA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 682, de 28 de novembro de 2025, que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e autorizou o Município a participar de consórcio público intermunicipal para viabilizar sua operacionalização e adesão aos sistemas de equivalência dos serviços oficiais de inspeção;

Considerando a Resolução CONVALE nº 003, de 31 de março de 2023, que disciplina o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal Delegado no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Grande – CONVALE;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal durante a migração das atividades para o SIM/CONVALE, garantindo segurança jurídica aos produtores, agroindústrias e consumidores,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Delta/MG, a transição da execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM para o Serviço de Inspeção do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Grande – SIM/CONVALE, em conformidade com a Lei Municipal nº 682/2025, a Resolução CONVALE nº 003/2023 e os instrumentos de cooperação firmados entre as partes.

Art. 2º Fica instituído o período de transição destinado à adequação administrativa, operacional e documental necessária à efetiva integração dos produtores rurais, agroindústrias e demais estabelecimentos sujeitos à inspeção sanitária ao SIM/CONVALE.

Art. 3º Durante o período de transição, os produtores e estabelecimentos deverão promover seu cadastramento, atualização documental e atendimento das exigências técnicas previstas na legislação aplicável e nos atos normativos expedidos pelo SIM/CONVALE.

Art. 4º Enquanto perdurar o período de transição, o Serviço de Inspeção Municipal de Delta/MG permanecerá responsável pela inspeção e fiscalização sanitária dos estabelecimentos registrados no Município, assegurando-se a continuidade dos serviços públicos e a regularidade das atividades fiscalizatórias.

Art. 5º O período de transição será de **90 (noventa) dias**, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica fundamentada da Secretaria Municipal

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

de Desenvolvimento Econômico, quando demonstrada a necessidade de conclusão dos procedimentos de migração.

Art. 6º Concluído o período de transição, as atividades de inspeção e fiscalização sanitária dos estabelecimentos abrangidos pelo sistema delegado passarão a ser exercidas pelo SIM/CONVALE, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como nos instrumentos de delegação firmados pelo Município.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – orientar os produtores e estabelecimentos quanto aos procedimentos necessários à migração para o SIM/CONVALE;

II – promover a integração dos cadastros e documentos necessários à operacionalização do sistema delegado;

III – prestar apoio administrativo ao CONVALE durante o período de transição;

IV – adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Serviço de Inspeção do CONVALE, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delta, 11 de agosto de 2026.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA

Publicado(a) no(a) Ayades
de avisó - PMO
no dia 11 / 08 / 2026
Prefeitura Municipal de Delta M.G.